**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA COM OS PERMISSIONÁRIOS DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NAS PRAÇAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo municipal a firmar parceria com os permissionários que tenham autorização para uso de praças pertencentes ao Município de Sumaré, para que realizem benfeitorias nas respectivas praças.

**Art. 2º -** Para efeitos desta lei, denomina-se

I - Permissionário: a pessoa física ou jurídica que tenha recebido autorização ou permissão de uso de praças públicas do município de Sumaré, nos termos das legislações pertinentes.

I - Benfeitoria: obra, modificação ou conserto útil, realizado em praça pública, com prévia autorização do Município.

**Art. 3º** - O permissionário deverá formular requerimento indicando as benfeitorias que pretende realizar, e mediante autorização do executivo municipal, realizará as benfeitorias, arcando com todos os custos decorrentes da mesma.

**Art. 4º** - As benfeitorias poderão consistir em, corte de grama, limpeza e varrição, capinação, ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas, manutenção de calçadas e caminhos, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade contido nas normas pertinentes; instalação e manutenção de lixeiras e assentos para o público, outras benfeitorias que venham a ser autorizadas pelo executivo municipal.

**Art. 5º** - Não caberá ao Município, ressarcimento de despesas com as benfeitorias realizadas pelo permissionário, mesmo que este venha a perder a permissão ou autorização de uso.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução das benfeitorias, deverão ser arcadas exclusivamente pelo permissionário, não devendo onerar o município.

**Art. 7º -** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 06 de dezembro de 2022.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 O objetivo da presente Lei, é que as pessoas que tenham permissão ou autorização de uso de praças do Município de Sumaré, nos termos da legislação, possam realizar benfeitorias em tais locais, trazendo benefícios para à População que poderá usufruir das praças públicas com mais qualidade, e ao Município, uma vez que os custos das benfeitorias serão arcados pelo permissionário.

 Ressalta-se que todas as benfeitorias devem ser precedidas de autorização do Executivo Municipal, sobre o qual não deverá recair custos e nem caberá ressarcimento ao permissionário.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sumaré, 06 de dezembro de 2022.

 